



CONTRATO PMV/Nº 01.055/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA  
E A EMPRESA LELEKA PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea - PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP - PB, residente a rua Manoel Dantas nº 117 centro Várzea - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **LELEKA PRODUÇÕES LTDA.** CNPJ nº 10.667.670/0001-10, sediado a Rua Rui Barbosa, nº 11 - Centro na cidade de Sousa - PB, com seu representante legal, Sr. Alex Andrade Lopes, CPF nº 052.503.134-00, RG nº 2.635.908 - SSP/PB, infra-assinado denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação em empresa especializada para organização e montagem de toda a estrutura física do evento João Pedro 2017 do município de várzea, conforme a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento dos serviços será efetuado em, até 30 (TRINTA) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 74.930,00 (setenta e quatro mil e novecentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irredutíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual, com a classificação orçamentária: Recurso PROPRIOS/FPM/ICMS, 02.100 Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, na Classificação Funcional nº 23 695 1068 2020 Promoção de Festas Regionais, no Elemento de despesa 33 90 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento e a prestação dos serviços só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável desta **PREFEITURA**.



### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES-

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES-** Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta ) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1 °** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2 °** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3 °** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4 °** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal n° 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- 2 – Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**;
- 3 – Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- 3.1. Os equipamentos de sonorização e iluminação solicitados pela PMV deverão ser montados conforme a seguir:
- 3.2. O palco, sistemas de som e de iluminação deverá ser montado e vistoriado no máximo 48 horas antes da data do evento, a realizar-se nos dias 07,08 e 09 de Julho de 2017.
- 3.3.. A Infra Estrutura Oferecida de Palco, Som e iluminação deverão atender todas as normas exigidas pelo (Corpo de Bombeiros Militar) devendo estar de acordo com as normas deste órgão.
4. Toda a estrutura, os equipamentos e os materiais deverão estarem completamente entregues, montados e testados **até as 15:00 do dia 06.07.2017.**



5. A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer no **dia 10/07/2017, logo após o término do evento até às 17:00 horas do dia 10/07/2017**, por conta da CONTRATADA e sem quaisquer ônus adicionais para a PMV.
6. - A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- 7 - A prestadora deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- 8- Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;
9. – Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
10. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
11. Garantir que cada trabalhador faça uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) aplicáveis ao desempenho de suas funções
- 12.A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
13. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito -Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas
- 14..Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 15.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 16.Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
17. Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis Pela instalação manutenção e desinstalação dos serviços e equipamentos fica por conta da contratada.
- 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 1 - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:**
- 1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 1.2. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 1.3. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato; prestando toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- 1.4. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto do Contrato respectivo;



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



- 1.5.. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 1.6. fornecer o *layout* com a disposição das estruturas nos espaços da PMV;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

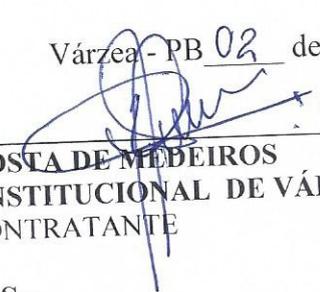
**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art.78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

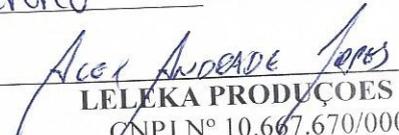
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer ao município de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea - PB 02 de Junho de 2017.

  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA  
CONTRATANTE

  
LELEKA PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 10.667.670/0001-10  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

Jorge da Silva Araújo  
056.461.704-58

2-Nome:

CPF:

Wilton Hugo Moura Ovelho  
096.402.551-08



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de JUNHO de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 5/024/2017**

**OBJETO:** Contratação em empresa especializada para organização e montagem de toda a estrutura física do evento João Pedro 2017 do município de Várzea- PB.

**VENCEDOR:** LELEKA PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 10.667.670/0001-10

**VALOR:** 74.930,00 (Setenta e quatro mil novecentos e trinta reais), Vencendo Nos Seguintes Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

VÁRZEA-PB, 02 DE JUNHO DE 2017.  
OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**PREGÃO PRESENCIAL: 5/024/2017**

**Nº. CONTRATO 01.055/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Várzea

**CONTRATADO:** LELEKA PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 10.667.670/0001-10

**OBJETO:** Contratação em empresa especializada para organização e montagem de toda a estrutura física do evento João Pedro 2017 do município de Várzea- PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 74.930,00 (Setenta e quatro mil novecentos e trinta reais)

**DATA DO CONTRATO:** 02 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.